



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

MINAS GERAIS

LEI Nº 357

Institui a Bandeira do Município de Miraf e da outras providencias.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Miraf, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - FICA instituida a Bandeira do Município de Miraf.

§ Único: - A Bandeira terá a forma retangular com 2 x 1 metros, com as seguintes cores:

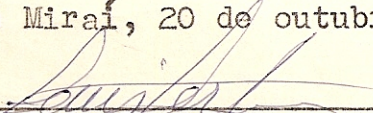
- a) O retângulo terá a cor Azul Celeste;
- b) No centro do retângulo terá um triângulo equilátero, com a cor amarelo-ouro e em sua base a data da emancipação política do Município, em letras verdes;
- c) No centro do triângulo terá uma estrela branca com a legenda MIRAÍ, em letras verdes;
- d) No retângulo, contornando o triângulo terá a legenda TRABALHO - CIÊNCIA - JUSTIÇA, em letras brancas.

Artº 2º - A Bandeira do Município, será hasteada na séde do Paço Municipal, ao lado da Bandeira Nacional.

§ Único: - Fica O Município autorizado a confeccionar a Bandeira nos moldes e descrição constantes da presente lei, doando uma a cada Estabelecimento Escolar, para hasteamento em datas festivas.=

Artº 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.-

Prefeitura Municipal de Miraf, 20 de outubro de 1971


Luiz Fortuce
Prefeito Municipal

José Pereira de Carvalho
Secretário